



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

1.1. “Fretamento de veículo com capacidade mínima para 20 passageiros (incluso motorista) para transporte dos alunos vinculados às atividades da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG”, conforme quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Fretamento de veículo com capacidade mínima para 20 passageiros (incluso motorista) para transporte dos alunos vinculados às atividades da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG	3.000 KM

1.2. A natureza do objeto consiste em bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21. Não consistem, portanto, em bens de luxo.

1.3. O quantitativo mencionado é estimado com base no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo para a assinatura do instrumento do contrato é de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

1.5. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido conforme as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se nos estudos técnicos preliminares, a ser realizada sob a égide da Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como na Portaria nº 16/2023 da Câmara Municipal, que regulamentou a Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, no âmbito do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

2.2. **Justificativa para contratação:** A contratação de serviços de transporte de alunos é fundamental para assegurar a participação efetiva dos alunos nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG. Dada a natureza da atividade, é imprescindível que o transporte oferecido ocorra com total segurança, conforto e regularidade, o que requer a disponibilização de veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, higienizados, com manutenção em dia e conduzidos por motoristas habilitados. A exigência de um veículo adequado busca garantir a integridade física dos alunos, o cumprimento dos horários das atividades e a confiabilidade da logística envolvida.

III – DOS SERVIÇOS/AQUISIÇÕES A SEREM EXECUTADOS/ADQUIRIDOS:

3.1. O transporte deverá ser realizado por meio de veículo com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, incluindo o motorista, com ar condicionado, poltronas individuais, em boas condições de conservação e limpos, inclusive combustível, motorista e seguro para acidentes;

3.2. Os veículos deverão possuir equipamentos de segurança, tais como: cinto de segurança, extintores de incêndio e outros necessários e/ou obrigatórios para o transporte de passageiros;

3.3. O serviço será realizado conforme cronograma estabelecido pela Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG.

3.4. O veículo deverá portar selo de vistoria referente à última inspeção realizada;

3.5. Os passageiros deverão ser conduzidos do local onde embarcam, até o destino pretendido, no tempo e modo convencionados.

3.6. O objeto deverá ser executado com rigorosa observância das especificações e de conformidade com os padrões exigidos e atendidos rigorosamente os critérios de segurança do veículo utilizado no transporte.

3.7. Deverá ser apresentado, a cada viagem solicitada, os documentos exigidos pelos órgãos reguladores da categoria (DER, CONTRAM, DETRAN, ANTT) que serão conferidos pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

3.8. Os veículos e motoristas apresentados para a execução do fretamento deverão atender todas as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, referente ao transporte de passageiros, especificamente quanto ao número de pessoas a serem transportadas e ainda, ano/modelo de fabricação não inferior a 2015.

3.9. O contratado deverá trocar o veículo ou motorista imediatamente antes da viagem caso este estiver fora das especificações estabelecidas, ou em que se verificarem documentos inválidos para o transporte, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

3.10. Deverá garantir a substituição de veículo por carro da mesma categoria, reparos de quaisquer equipamentos e materiais durante toda a execução dos serviços.

3.11. O contratado será responsável por todos os atos decorrentes da contratação dos serviços, inclusive que venha a ser praticado pelos seus condutores.

3.12. Todos os encargos decorrentes da prestação de serviços serão de responsabilidade da empresa a ser contratada, como todos os custos operacionais da atividade, inclusive manutenção do veículo, combustível, motorista devidamente habilitado, pedágio, hospedagem, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito a empresa de reivindicar custos adicionais.

3.13. Nas hipóteses de viagens interestaduais, os veículos deverão estar regularmente autorizados pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres - para transporte interestadual de passageiros e em todos os casos, os condutores dos veículos o Certificado do Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros.

3.15. Do Veículo

3.15.1. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, com revisão mecânica e elétrica atualizadas.

3.15.2. Capacidade compatível com o número de alunos a serem transportados por viagem (mínimo 20 alunos);

3.15.3. Presença de cintos de segurança para todos os passageiros;

3.15.4. Veículo com registro no órgão competente de transporte (como DER/MG ou similar);



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

- 3.15.5. Licenciamento em dia e comprovação de seguro obrigatório (DPVAT);
- 3.15.6. Itens obrigatórios de segurança (extintor, triângulo, macaco, chave de roda, estepe, etc.);
- 3.15.7. Sistema de ar-condicionado e/ou ventilação em pleno funcionamento (preferencial);
- 3.15.8. Condições de higiene e conforto adequadas.

3.16. Do Condutor

- 3.16.1. Motorista com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo;
- 3.16.2. Experiência comprovada no transporte de passageiros;
- 3.16.3. Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais;
- 3.16.4. Comportamento compatível com a condução de crianças e adolescentes, respeitando normas de segurança e cordialidade;
- 3.16.5. Cumprimento das normas de trânsito e das diretrizes definidas pela Câmara Municipal.

3.17. Do Serviço

- 3.17.1. Transporte de ida e volta, com pontualidade e regularidade, nos horários previamente estabelecidos pela Câmara Municipal;
- 3.17.2. Atendimento a diferentes trajetos, dentro e fora do município, conforme programação das atividades educativas;
- 3.17.3. Disponibilidade para transporte conforme cronograma da Câmara a ser disponibilizado previamente;
- 3.17.4. Comunicação direta e rápida com a contratante em caso de imprevistos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

3.18. Documentação e Legalidade

3.18.1. Apresentação de todos os documentos do veículo e do condutor, incluindo apólices de seguro e certidões;

3.18.2. Atendimento às normas legais e regulamentares vigentes no transporte de passageiros.

IV - DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

4.3. Da qualificação técnica

4.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços pertinentes ao objeto da contratação.

4.3.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quanto julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

4.3.3. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

4.3.4. O município de Carmo de Minas/MG poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

4.4. Da documentação complementar

a) Do Veículo

- Documentação do veículo em conformidade condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, referente ao transporte de passageiros, especificamente quanto ao número de pessoas a serem transportadas conforme Termo de Referência e ainda, ano/modelo de fabricação não inferior a 2015;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

- Registro no órgão competente de transporte (como DER/MG ou similar);
- Licenciamento em dia e comprovação de seguro obrigatório (DPVAT);
- Apólice do seguro vigente no prazo da contratação.
- Certificado de regularidade autorizado pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres - para transporte interestadual de passageiros.

b) Do Condutor

- Motorista com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo;
- Experiência comprovada no transporte de passageiros mediante apresentação de CTPS, contrato de trabalho ou instrumento equivalente;
- Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais;
- Certificado do Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, referente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990); substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, se aplicável;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou alguma interrupção, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto/representante para representá-la durante a execução do fornecimento.

VII - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

8.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

8.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições

IX - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.1.3.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.1.3.2 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.1.3.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

9.1.3.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

9.1.3.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

X - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos artigo 117, da lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XI - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ao departamento de compras da Câmara de Carmo de Minas;

11.2. Dotação orçamentária: 01.01.02-01.031.0001.2.003-3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

XII – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EQUILÍBRIO E REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Índice estabelecido para reajuste: IPCA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

12.2. O equilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 15 (quinze) dias e será garantido na forma da lei, desde que sejam observadas as exigências legais e que apresentados todos os documentos comprobatórios, dentre eles:

- a) Quando se tratar de análise de equilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais primeiramente aceitas não poderão exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da proposta.
- b) Para análise do segundo equilíbrio econômico-financeiro e seguintes, a contratada enviará a última nota (já constante no processo quando da análise do primeiro equilíbrio) apresentada e a nota que originou a alteração do preço. Do contrário o equilíbrio será negado.

XIII - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1- Valor total estimado: R\$ 50.280,00 (cinquenta mil duzentos e oitenta reais).

13.2. Os valores estimados referem-se preço médio cotado no mercado.

XIV - DA PROPOSTA

14.1- Na proposta de preço deverá constar:

- a) Planilha indicativa de valor unitário e total, em conformidade com a descrição e quantidades constantes na tabela deste Termo de Referência;
- b) **Marca do produto a ser fornecido**, sob pena de desclassificação;
- c) Valor global da proposta.

Observações:

c.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para sua entrega;

c.2. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

XV – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

15.1. A contratação se dará por meio de dispensa de licitação, com amparo no art. 72 e art. 75, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços que envolva valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)¹.

15.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

XVI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este Termo de Referência rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

XVII – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

17.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), à Proposta de Preços, bem como ao Contrato Administrativo ou outro documento que o substitua.

XVIII - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

18.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, 30 de abril de 2026.

Responsável

¹ O Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou o valor do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).